

LEI MUNICIPAL Nº.1155/94 - DE 07 DE JUNHO DE 1994.

DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA, A COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

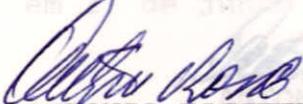
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação à Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda, de uma área rural de 199.709,18m²., localizada na localidade de Linha Washington Luiz e Linha Manoel Maia, neste município, fazendo parte dos lotes rurais números 30, 32 e 34, com as seguintes confrontações: Norte: Com parte do lote rural nº.34, de propriedade de Sérgio Gorlin e Aires Ceraglio, numa extensão de 442,00m., com parte do lote rural nº.34, de propriedade de Desidério Gaspari, numa extensão de 185,86m; Sul: Com parte do Lote Rural nº.30, de propriedade de Deomédés Lorenzatto, numa extensão de 627,91m.; Leste: Com a faixa de domínio da SC-468, numa extensão de 308,67m., e com parte do lote nº.34, de propriedade de Desidério Gaspari, numa extensão de 12,98m.; Oeste: Com partes dos lotes rurais 30, 32 e 34, de propriedade de Valter Lorenzatto e Jandir Lorenzatto, numa extensão de 321,65m., de propriedade do município.

Art.2º - A área mencionada no artigo 1º. destina-se a implantação de uma unidade industrial frigorífica, com capacidade de abate de no mínimo 100.000 aves por dia, com 15.000m². de área construída, pela Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.

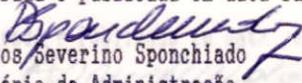
Parágrafo Único - A área a ser doada tem o destino específico deste artigo, revertendo ao patrimônio do município de Quilombo, independente de indenização ou qualquer providência judicial, se não lhe for dado aquele destino dentro do prazo de 03 (Três) anos, a contar da data de outorga da competente escritura de doação do referido imóvel.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 07 de Junho de 1994.


ANTONIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra


Domingos Severino Sponchiado
Secretário da Administração